



# Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2302/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 4 de Abril de 2024  
Ementa: ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2.771/2023,  
E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 2.302/2024

**SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 7º de 04 de ABR de 2024  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

[Assinatura]  
Mesa Diretora

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica alterado o Art. 11, § 2º, inciso II da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** (...)”

### **II Apoio Administrativo Educacional II:**

Atividades de Eletricista de Veículos, Mecânico de Ônibus e Motorista Educacional, **Auxiliar Administrativo Educacional** relacionados às Tabelas Salariais encontradas no Anexo I.”

**Art. 2.º-** Fica acrescido o Anexo V – **G-1** da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

### **“ANEXO V – G-1 - Atribuições do Cargo**

**Classe de Cargos: Auxiliar Administrativo Educacional**

**Cargo: Auxiliar Administrativo Educacional**

### **Atribuições:**

Executa atividades de menor grau de complexidade, voltadas para o apoio administrativo, designadas em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções. Dentre tais atividades constam:

O Auxiliar Administrativo exerce seu cargo com Autonomia Operacional, sob supervisão do setor competente, mediante o cumprimento das funções de:

**I-** responsabilizar-se mais especificamente pelas seguintes atividades de apoio à gestão da política educacional:

a) escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;

b) assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, planejamento, orçamentários e financeiros; de manutenção e controle da infra-estrutura; de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

c) manejo de multimeios didáticos, compreendendo a responsabilidade de: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retro projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na coordenação e atendimento das cantinas escolares, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências e desenvolver atividades de digitação e impressão de trabalhos escolares;

**II-** analisar, expedir e arquivar documentos pessoais e escolares dos alunos



# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.000/0001-00

Materná Legislativa - 2302/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 4 de Abril de 2024  
Ementa: ALTERA E AGRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2.771/2023,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

# MT

da rede municipalde ensino;

**III-** operar sistemas de telemática educativa da rede municipal de ensino;

**IV-** executar outras atividades correlatas.”

**Art. 3.º-** Fica acrescido o Anexo I-N – da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

### Anexo I-N

Classe de Cargos: **Apoio Administrativo Educacional II**

Carga Horária: **40 horas**

Especificidade: Eletricista de Automóveis, Motorista Educacional e Mecânico de Ônibus, Auxiliar Administrativo Educacional

**Auxilia Administrativo Educacional II – 40 horas**

		Classes – RS			
		A	B	C	
		Coef.	1,00	1,35	1,60
Níveis	1	1,00	R\$ 3.212,83	R\$ 4.337,32	R\$ 5.140,52
	2	1,07	R\$ 3.437,73	R\$ 4.640,93	R\$ 5.500,36
	3	1,14	R\$ 3.662,62	R\$ 4.944,54	R\$ 5.860,20
	4	1,21	R\$ 3.887,52	R\$ 5.248,15	R\$ 6.220,03
	5	1,28	R\$ 4.112,42	R\$ 5.551,77	R\$ 6.579,87
	6	1,35	R\$ 4.337,32	R\$ 5.855,38	R\$ 6.939,71
	7	1,42	R\$ 4.562,22	R\$ 6.158,99	R\$ 7.299,54
	8	1,49	R\$ 4.787,11	R\$ 6.462,60	R\$ 7.659,38
	9	1,56	R\$ 5.012,01	R\$ 6.766,22	R\$ 8.009,22
	10	1,63	R\$ 5.236,91	R\$ 7.069,83	R\$ 8.379,06
	11	1,70	R\$ 5.461,81	R\$ 7.373,44	R\$ 8.738,89
	12	1,77	R\$ 5.686,71	R\$ 7.677,05	R\$ 9.098,73

2

**Art. 4.º-** Fica acrescido o Art. 89-A na Lei 2.771/2023, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 89-A-** Os servidores públicos municipais, que fizeram concurso para cargos da Administração Municipal, mas que ingressaram como efetivados, diretamente na Educação Municipal até a data de 31 de dezembro de 2003, que progrediram pela Carreira Educacional e que possua a profissionalização específica na área da Educação ou atuação, serão enquadrados como Profissionais da Educação, conforme a tabela aprovada nesta Lei, e respeitados classe e nível pelo tempo de serviço já prestado na Educação.”

**Art. 5.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.771/2023, com as alterações da presente Lei.

**Art. 6.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de abril de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**,  
de 05 ABR. 2024  
Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 2302/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 4 de Abril de 2024  
Ementa: ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 2.771//2023,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.302/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771//2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como objetivo adequar a legislação municipal no que se refere a dispensa de licença ou autorização prévia para os Micro Empreendedores Individuais.

Trata-se de Proposição do Executivo Municipal que vem de encontro a defesa das condições de trabalho dos servidores que estão sujeitos a alteração da legislação em questão, considerando, especialmente, no que tange a garantia de que não haja prejuízos para o exercício das funções dos mesmos no município, especialmente, considerando que, as funções ora desempenhadas não sejam prejudicadas pelo referido projeto de Lei.

Outrossim, também visa regulamentar as pendências de servidores junto ao executivo, no sentido que seus cargos e funções sejam respeitados e oficialmente regulamentado pela administração municipal, bem como a regularização de erros cometidos em concursos e enquadramentos anteriores.

A satisfação do servidor é a garantia de que seja exemplar na sua obrigação de desempenhar suas funções, desta maneira, a referida emenda busca garantir os seus direitos, garantindo estabilidade em conformidade com a presente Lei.

Importa destacar que planejar o futuro corrigindo os erros do passado é fazer justiça com os injustiçados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de abril de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 72 discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**  
de 05 ABR. 2024

Mesa Diretora